

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.983 14/01/2016 10:44:24
Responsável: *mf*

INDICAÇÃO Nº 002/2016

Indica adequar o contrato de plano de assistência e atendimento de serviços funerários e cemitérios.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Os vereadores infra-assinados, em conformidade com as normas regimentais, **I N D I C A M** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ediney Taveira Queiróz, que promova alterações no contrato de plano de assistência e atendimento de serviços funerários e cemitérios, adequando a Cláusula IV ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 1.825, de 04/04/95, ou seja, constando a previsão de

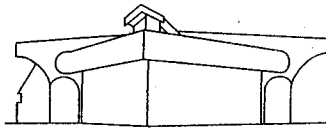
JUSTIFICATIVA

De acordo com o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 1.825, de 04/04/95, os participantes que não completarem o período de carência de 3 meses, poderão ser beneficiados pelo plano de assistência e atendimento de serviços funerários e cemitérios, tendo um desconto de 30% (trinta por cento) do valor de tabela.

Ocorre que, a Cláusula IV do respectivo contrato dispõe que caso não se complete a carência, o interessado arcará com todas as despesas, não mencionando o desconto.

Assim, necessário promover a devida alteração, para que o contrato esteja em conformidade à Lei que autorizou a implantação do mencionado Fundo.

Ainda, sugerimos que seja observado o art. 4º da Lei nº 1.825, de 04/04/95 que estabelece: "o participante pagará pela prestação de serviços funerários e de cemitérios a razão de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, para cada atendimento do grupo", visto que, tivemos informações de que ocorreram alterações na forma do pagamento das prestações que divergem da forma prevista na Lei.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Finalizando, a presente propositura visa também evitar prejuízo financeiro aos participantes, ainda mais em momento já tão difícil.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de janeiro de 2016.

Setu
VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES
Vereador

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vereadora

REINALDO CÉSAR CHRISTIANO
Vereador

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61.1100
TELEX: 183 090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 1.825, DE 04/04/95.

AUTORIZA A DIVISÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS - DICESF, A IMPLANTAR O PLANO DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIO, JUNTO AOS INTERESSADOS.

CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários - DICESF, de Paraguaçu Paulista, a implantar o Plano de Assistência e Atendimento de Serviços Funerários e de Cemitérios, destinado a oferecer a interessados, os serviços constantes nesta Lei, mediante a formação de grupos de 500 (quinhentos) contratos particulares, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Os interessados que não integrarem ao Plano previsto no "caput" do artigo terão, no atendimento seus custos normais auferidos pela Tabela.

Art. 2º. - A DICESF se compromete a prestar, como Serviços Funerários, em favor dos participantes, os seguintes serviços:

- a) urna referência 02;
- b) velas;
- c) véu;
- d) assistência e preparação do corpo para o velório;
- e) ornamentação de urna;
- f) carro funerário;
- g) registro de óbito;
- h) notícia de falecimento;
- i) cadeiras;
- j) fornecimento de 5 litros de café e 3 litros de chá (quando necessário);
- k) fornecimento de copos descartáveis;
- l) fornecimento de impresso para registro de presença; e
- m) montagem e utilização da Câmara Arden te.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61.1100
TELEX: 183 090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A DICESF, a pedido do responsável, poderá prestar outros serviços acima não especificados, devendo, o mesmo, arcar com a diferença de preços de tabela.

Art. 3o. - A DICESF se compromete a prestar, como Serviço de Cemitério, em favor dos participantes, os seguintes serviços:

- a) abertura;
- b) exumação;
- c) inumação;
- d) fechamento;
- e) emplantamento;
- f) guia de sepultamento;
- g) emolumento.

Parágrafo único - Nas construções e aquisições de jazigos serão cobrados os preços de tabela, com desconto dos itens acima.

~~Art. 4o.~~ - O participante pagará pela prestação de serviços funerários e de cemitérios a razão de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, para cada atendimento do grupo.

Parágrafo único - A prestação será cobrada, mensalmente, com vencimento no dia da admissão do participante e nos meses subsequentes à ocorrência do óbito.

Art. 5o. - Além do participante, integram o plano, mais 9 (nove) pessoas declaradas pelo titular e devidamente identificados no anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O participante é obrigado a declarar os dados pessoais de seus dependentes, mediante a apresentação de documentos, junto a DICESF, assim como, comunicar imediatamente o falecimento de qualquer dos favorecidos.

Art. 6o. - O interessado que tenha usufruído do plano, poderá desistir, desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1o. - No caso do artigo anterior o desistente reembolsará ao grupo a diferença do montante efetivamente paga pelo(s) atendimento(s) a seu favor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61.1100
TELEX: 183 090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2o. - O desistente, desobrigado do compromisso usufruído, perderá a favor do grupo os valores já pagos.

Art. 7o. - O beneficiado pelo plano, que se atrasar por 2 (dois) meses consecutivos ou devidos da prestação, ou, tiver comprovado a inexactidão ou má fé, com a indicação dos favorecidos em decorrência de óbito, terá sua inscrição definitivamente excluída do plano, arcando com a cobrança de custo dos atendimentos, deduzidos os montantes efetivamente pagos, até então efetuados ao grupo.

Parágrafo 1o. - Para aquele que não se beneficiou do Plano e que atrasar por 2 (dois) meses consecutivos ou devidos da prestação, terá sua inscrição definitivamente excluída do plano, perdendo a favor do Grupo a quantia já paga.

Art. 8o. - A adesão ao plano, acarretará a taxa de inscrição correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, sendo esta taxa paga em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo uma no ato da inscrição e mais 3 (três) parcelas consecutivas, vencendo-se 30 (trinta) dias após a pós a inscrição.

Art. 9o. - A DICESF admitirá novos participantes para manter sempre os grupos completos, em decorrência de vacância, consoante o "caput" do artigo 6o. desta Lei.

Art. 10o. - Para usufruir dos benefícios desta Lei, os participantes, sujeitam-se a um período de carência de 3 (três) meses.

Parágrafo único - Os participantes que não completarem este período de carência excepcionalmente poderão ser beneficiados pelo plano, contudo terão um desconto de apenas 30% (trinta por cento) do valor de tabela, custos estes não computados ao grupo.

Art. 11 - Caso o participante titular do plano, venha a falecer, os seus direitos e obrigações serão devidamente respeitados pelos seus sucessores de conformidade com o anexo II desta Lei.

Parágrafo único - No falecimento do participante, o interessado deverá, imediatamente, comunicar o fato a DICESF, antes de assumir qualquer compromisso com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61.1100
TELEX: 183 090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - Para os planos em vigência, poderão ser incluídos, no anexo II desta lei, novos dependentes até se completar o montante de 9 (nove), passando a valer, para efeito do período de carência, que se refere o artigo 10 (dez), a data de inscrição dos novos dependentes, sem prejuízo dos já inscritos no mesmo plano.

Art. 13 - Poderá ser prestado atendimento fora do município, até uma distância de 80 Km corridos, contados da sede do DICESF, sendo o excedente cobrado do interessado.

Art. 14 - Em localidade que o atendimento funerário for explorado por concessão municipal ou com exclusividade, caberá a DICESF prestar ao interessado os serviços de que tratam os artigos 20. e 30. desta Lei, não arcando com despesas de terceiros.

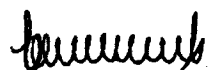
Art. 15 - Os serviços funerários e de enterros prestados previstos nesta Lei, serão prestados exclusivamente pela DICESF, não sendo devido ao interessado qualquer indenização ou reembolso por despesas efetuadas junto a outras empresas congêneres.

Art. 16 - Os casos omissos serão apreciados pela DICESF e concluídos pelo Executivo Municipal, ouvidos os participantes do plano.

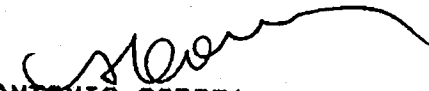
Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei no. 1.783, de 20/07/94.

Paraguaçu Paulista, 04 de abril de 1995.


CARLOS PEREIRA AZÓIA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


ANTONIO CORREA
Diretor do Depto. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DIVISÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

R. Guerino Matheus, 46 - ☎ (018) 361-2209 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

ANEXO - I

Contrato n.º

PLANO DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços funerários e de cemitérios, de um lado a Divisão de cemitérios e Serviços Funerários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, neste ato representado pelo Diretor do Serviço de Administração e Finanças, Nome:
....., Nacionalidade, Est. Civil,
Profissão, Portador da Cédula de Identidade R.G. N.º
..... e inscrição no C.P.F. sob o N.º, residente e domiciliado à
Rua, Av., Pç., N.º, Bairro
....., Cidade - U.F., doravante
denominado simplesmente SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS e de outro lado o Sr.(a)
....., Nacionalidade,
Est. Civil, Profissão, portador da Cédula de
Identidade R.G. N.º, e inscrito no C.P.F. sob o N.º
....., residente e domiciliado à Rua, Av., Pç.
....., N.º, Bairro, Cidade - U.F.
....., doravante denominado simplesmente INTERESSADO, tem entre si justos
e contratado o que segue:

CLÁUSULA I - OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS, devidamente autorizado pela Lei de de de, cuja cópia passa a fazer parte integrante deste instrumento, se compromete a prestar e oferecer ao INTERESSADO, os serviços constantes da referida lei, mediante a formação de grupos de 500 (quinhentos) contratos particulares;

CLÁUSULA II - O INTERESSADO, ciente dos deveres e obrigações constantes da Lei de de de, se compromete a satisfazer todas as suas condições, a fim de beneficiar-se dos serviços oferecidos pelos SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS;

CLÁUSULA III - Os serviços constantes do art. 2.º da Lei, serão efetivamente prestados ao INTERESSADO após período de carência de 90 (noventa) dias a contar da data de inscrição;

CLÁUSULA IV - Caso não se complete a carência, mencionada na cláusula anterior, ao INTERESSADO arcará com todas as despesas;

CLÁUSULA V - O INTERESSADO de acordo com o art. 8.º da Lei, compromete-se a pagar aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS R\$
....., correspondente ao preço de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, sendo R\$ na adesão, R\$
..... em/.....

continuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DIVISÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

R. Guerino Matheus, 46 - ☎ (018) 361-2209 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

continuação

....., R\$// e R\$
..... em//

CLÁUSULA VI - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Paraguaçu Paulista.

E por estarem justas e contratadas as partes devidamente identificadas do disposto na Lei
, de//, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual
teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares efeitos de direito.

SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CEMITÉRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TU-
RÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP. em de de

.....
Diretor

.....
Interessado

Testemunhas

.....
Nome:

R.G.

C.P.F.

.....
Nome:

R.G.

C.P.F.